



**LEI COMPLEMENTAR N.º 041, de  
31 de agosto de 2017**

Acrescenta ao art. 237, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal - o § 1º e, reordena o parágrafo único, para § 2º.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta-se ao art. 237, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal – o § 1º, com a seguinte redação:

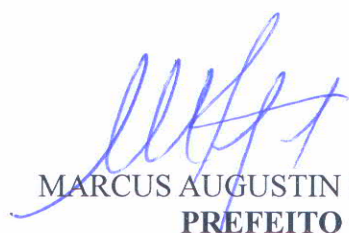
“§ 1º A Taxa de Averbação de que trata o inciso IV, deste artigo, não incide quando tiver por fato gerador o serviço referente à alteração dos dados cadastrais existentes junto à Seção de Cadastro Imobiliário, desde que a alteração seja oriunda do Cartório de Notas e do Cartório de Registro de Imóveis do Município”.


**Art. 2º** O Parágrafo único deste artigo, passa a ser reordenado para § 2º, com a seguinte identificação:

“§ 2º As taxas referidas no *caput* deste artigo serão cobradas segundo a tabela abaixo:”.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

  
LUIZ ANTONIO REBELLO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.